

A PERSPECTIVA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SINDICATOS PARA A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA APÓS A NOVA LEI TRABALHISTA: DISCUSSÃO À LUZ DO CONCEITO DE PROGRESSO TÉCNICO POUADOR DE MÃO DE OBRA, DE DAVID RICARDO

ADILSON DA HORA SAMPAIO¹
WANDILSON ALISSON SILVA LIMA²
ROBSON LUIZ DE MELO SOUZA³

Resumo

O artigo apresenta um estudo sobre a ressignificação do papel dos sindicatos na contribuição para a inovação tecnológica, após recente Reforma Trabalhista e faz uma discussão à luz do conceito de progresso técnico poupador de mão de obra, de David Ricardo, e da visão dos autores. Estes buscam evidências da contribuição dos sindicatos para os processos de inovação tecnológica, que ocorrem no âmbito dos ciclos longos de desenvolvimento econômico, propostos por Pareto, Parvus, Kondratiev, Joseph Schumpeter (1939) e Van Gelderer (1979). É feita uma revisão bibliográfica baseada na literatura especializada por meio de consulta a artigos científicos selecionados acerca do tema. As mudanças no mercado de trabalho, com ou sem a intervenção dos Sindicatos, geram de forma crescente pressões inflacionárias pelo lado do custo. Tais mudanças nos níveis gerais de rentabilidade constituem um fator importante no comportamento do sistema, tanto nos pontos de inflexão superiores quanto inferiores da onda longa de Kondratiev. Pode-se afirmar que essa contribuição se dá muito mais no sentido de possibilitar os processos inovadores do que de reação a estes. Nas considerações finais é feita uma reflexão sobre como a Administração Política poderia acrescentar elementos à discussão e solução das questões de gestão envolvidas.

Palavras-chave: Competitividade, Inovação, Progresso Técnico e Sindicatos.

Abstract

The paper presents a study on the re - signification of the role of trade unions in contributing to technological innovation after the recent Labor Reform happened in Brazil and discusses the concept of labor - saving technical progress by David Ricardo and the authors' view. They seek evidence of the contribution of trade unions to technological innovation processes, which are proposed by Pareto, Parvus, Kondratiev, Joseph Schumpeter (1939) and Van Gelderer (1979). A

1 E-mail: sampaio@bahia.fiocruz.br.

2 E-mail: wandilson900@live.com.

3 E-mail: robson.txt@hotmail.com.

bibliographic review based on the specialized literature made through consulting selected scientific articles on the subject. Changes in the labor market, with or without the intervention of Trade Unions, increasingly generate inflationary pressures on the cost side. Such changes in the general levels of profitability are an important factor in the behavior of the system, both at the upper and lower inflection points of the Kondratiev long wave. It can be affirmed that this contribution in the technological innovation gives much more in the sense of enabling the innovative processes than of reaction to them. In the final considerations brought a reflection on how the Political Administration could add elements to the discussion and solution of the issues involved.

Key words: Competitiveness, Innovation, Technical Progress and Trade Unions.

Introdução

Há muito se fala sobre a reação das corporações de classes trabalhadoras nos processos de inovação tecnológica, notadamente a introdução de máquinas ou processos de trabalho que excluam vagas no mercado de trabalho. No entanto, segundo a concepção de Adam Smith, o trabalho é facilitado e abreviado pela utilização de máquinas adequadas, neste sentido, é de se supor que iniciativas de melhorias, que em muitos casos e principalmente em relação aos processos são geradas pelos executores das tarefas, teriam o apoio e aprovação das classes envolvidas. Uma possível reação negativa a um processo inovador pode estar relacionada a fatores como segurança do trabalho, potenciais prejuízos a direitos adquiridos ou pela falta de partilha do resultado das reduções de custos ou aumentos de produtividade alcançados.

Sabe-se que a concepção Taylorista da administração científica defendia o alto índice de produtividade, o qual seria possível com o trabalhador produzindo mais em menos tempo. Até então, fim do século XIX e início do século XX, a gerência se debruçava na metodologia de racionalização do trabalho operário por intermédio do estudo de tempos e movimentos (Taylor, 2015). No campo da administração profissional, por que não dizer da administração política,⁴ a [re]definição do conceito de gerência, por Santos (2004, p. 44) é um “campo responsável pela dimensão abstrata e analítica da gestão, isto é, a dimensão técnica que garante a capacidade técnica para a execução de um dado projeto/concepção administrativa”.

Neste ponto, há nitidamente uma interdependência do ato e fato administrativo com vista à gestão social e/ou organizacional (Santos, 2004).

⁴ A Administração Política tem como foco a organização e a gestão do trabalho humano.

No contexto atual da sociedade brasileira, após ser instituída uma nova lei trabalhista, a Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017,⁵ é tarefa desta mesma sociedade e de sua comunidade acadêmica, iniciar a discussão acerca da resignificação dos sindicatos a fim de descolar suas ações e propostas de questões políticas e se voltar a contribuições via inovação tecnológica em maquinaria ou processos que resultem em ganho de produtividade a fim de se buscar a partir disso, ganhos salariais, ou reduções de carga horária dentre outras melhorias.

Neste sentido, o entendimento das questões relacionadas à participação contributiva, ou não, dos sindicatos de classes nos processos de inovação tecnológica é *mister* para desmistificar o tema. Assim, o objetivo deste artigo é acrescentar elementos para resignificar o papel dos sindicatos na contribuição para a inovação tecnológica, após a Reforma Trabalhista, fazendo uma discussão à luz do conceito de progresso técnico poupador de mão de obra, de David Ricardo. Metodologicamente, o texto apresenta uma revisão bibliográfica baseada na literatura especializada através de consulta a artigos científicos selecionados acerca de progresso técnico poupador de mão de obra e sua relação com a produtividade do trabalho, como fator de resignificação dos sindicatos após a reforma trabalhista aprovada no Congresso Brasileiro e em vigor desde 11 de novembro de 2017.

O presente trabalho está dividido em quatro partes, além desta introdução, situamos o leitor no referencial teórico e seus desdobramentos transversais da temática em questão, tentando dialogar com a teorização apresentada com as discussões e reflexões. Depois tratamos da reestruturação das relações de trabalho após a reforma trabalhista de 2017 e, por fim, as considerações finais com algumas lições da Administração Política.

Ciclo econômico e desemprego tecnológico: breves considerações

No seu ensaio sobre a Maquinaria, Ricardo (1817) julgava que a classe dos trabalhadores seria igualmente beneficiada pelo uso da maquinaria,

⁵ A Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017 entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2017 e alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1.º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

na medida em que dispusesse dos meios para comprar mais mercadorias com o mesmo salário em dinheiro. Julgava ainda que nenhuma redução de salários ocorreria, uma vez que o capitalista teria o poder de demandar e de empregar a mesma quantidade de trabalho de antes, embora tivesse necessidade de utilizá-lo na produção de uma mercadoria nova ou, pelo menos diferente.

Ao se reparar o tempo verbal utilizado percebe-se que essa era a visão inicial do citado autor acerca da introdução da maquinaria nos processos de trabalho. Tais concepções foram confrontadas com as observações e estudos realizados minuciosamente pelo autor e baseado na afirmação de Adam Smith, de que o desejo de alimentos seria limitado em todos os homens pela pequena capacidade de seu estômago, mas o desejo de confortos e de ornamentos nas residências, roupas, carruagens e mobiliário doméstico parece ilimitado, ou pelo menos, sem limites determinados. E como naquela época lhe parecia que existiria a mesma demanda de trabalho que antes, e que os salários não diminuiriam, acreditava-se que a classe trabalhadora, assim como as demais classes, participaria igualmente das vantagens do barateamento geral das mercadorias decorrentes do uso da maquinaria. Hoje em dia, sabemos que essa afirmação depende muito do modo de vida da população em questão.

Ainda segundo Ricardo (1817), independentemente da consideração da descoberta e da utilização da maquinaria, para as quais se tem voltado atenção, a classe trabalhadora tem grande interesse na maneira pela qual o rendimento líquido de um país é gasto, embora o mesmo deva, em todos os casos, ser gasto para satisfação e desfrute daqueles que têm direito a isso. Esta seria uma discussão muito atual na política de gastos públicos em diversos países, embora haja um contraponto reflexivo do próprio autor ensejando que a utilização da maquinaria num país nunca deveria deixar de ser incentivada, pois, se não for permitido ao capital obter o maior rendimento líquido que o emprego de máquinas possibilita, ele será transferido para o exterior e isso representará um desestímulo muito maior à demanda de trabalho do que a generalização mais completa do uso de máquinas, uma vez que, enquanto o capital é aplicado no país, alguma demanda de trabalho deverá ser criada, pois as máquinas não funcionam sem a intervenção humana, e também não podem ser construídas sem a contribuição do seu trabalho. Investindo uma parte do capital em maquinaria aperfeiçoada, haverá uma redução na progressiva demanda de

trabalho, por outro lado, exportando este capital para um outro país, a demanda será totalmente eliminada.

Paiva (2013), corroborando Ricardo diz que, a teoria ricardiana do desenvolvimento capitalista é amplamente conhecida e corresponde, em essência, ao senso comum moderno sobre o tema. Para Ricardo a acumulação de capital (e, por extensão, o crescimento econômico) é tão compulsiva para o empresário capitalista, quanto o consumo é compulsivo para o trabalhador. Donde duas conclusões são extraídas: 1) é impossível que a oferta global exceda a demanda global e, portanto, é impossível que o sistema entre em colapso por superprodução; 2) o único limite ao crescimento continuado do sistema é a carência de recursos naturais (esgotamento das terras e das minas mais próximas e mais produtivas). A única forma de superar os limites de produção definidos pelos recursos escassos é pelo progresso técnico poupador de trabalho e/ou insumos e pelo desenvolvimento da infraestrutura de transportes (e demais serviços necessários à produção) que viabiliza a ocupação e exploração econômica de territórios distantes, na fronteira geoeconômica. As políticas públicas mais efetivas na promoção do desenvolvimento, portanto, seriam: 1) a promoção do progresso técnico através do apoio à pesquisa básica (nas Universidades) e à pesquisa aplicada (em empresas “hightech”, com ênfase nas voltadas à produção de maquinário poupador de mão de obra); e 2) a melhoria da infraestrutura logística e dos serviços industriais de utilidade pública de uso universal (energia, comunicações etc.).

Segundo Albuquerque e Nicol (1987), haveria também a tendência para o trabalho na agricultura se processar cada vez mais com o auxílio de máquinas. A agricultura passaria, portanto, a empregar técnicas capital-intensivas, poupadoras de mão de obra.

Este terceiro estágio daria lugar ao quarto e último estágio, que se caracterizaria por uma agricultura extremamente requintada, pouco absorvedora de mão de obra e que, quanto aos métodos da organização e distribuição de sua produção, pouco diferiria das outras indústrias.

No estudo do comportamento a longo prazo da taxa de salários, Bresser Pereira (1984) encontra possível relação entre a variação salarial, a produtividade e a mais valia e tenta demonstrar que a força de trabalho não é mercadoria como qualquer outra, pois dado seu poder de barganha política e sindical ela tem a possibilidade de aumentar sistematicamente seus salários reais à medida que aumenta a produtividade.

O autor afirma ainda que não há entre os neoclássicos uma teoria de longo prazo ou uma teoria estrutural para os salários. Os clássicos e Marx tinham essa teoria, mas esta deixou de ter validade na medida em que os salários se deslocaram do valor da força de trabalho. Nesse sentido, segue afirmando que foi a Escola de Cambridge quem passou a afirmar com grande ênfase que a taxa de salários depende da produtividade do trabalho e do poder de barganha dos trabalhadores e perceberam que esse poder, quando apoiado em redução nos custos de produção devido a inovações tecnológicas, podia elevar em termos reais os salários.

Nesse contexto, a taxa salarial que propicia o aumento da taxa de exploração e obtenção de um excedente máximo que garanta alimentar a acumulação e expansão do setor produtor de bens de capital, deve ser fixada no nível de subsistência da mão de obra empregada. Com a expansão deste, o progresso técnico no setor produtor de bens de consumo dos trabalhadores, aumenta a taxa de exploração sem que haja necessariamente a fixação da taxa salarial ao nível de subsistência. Desde que a taxa salarial cresça abaixo da taxa de produtividade da mão de obra, a taxa de acumulação é preservada e pode até mesmo aumentar, sempre que o crescimento da taxa de salário se dê a um ritmo inferior ao da produtividade da mão de obra. No longo prazo, o processo de acumulação, implica em certa estabilidade da taxa de exploração, garantida por dois movimentos: o primeiro pelo restabelecimento da superpopulação, através da introdução do progresso técnico poupador de mão de obra, e o segundo pelo aumento da competição entre os capitalistas. (Tavares, 1978).

Este referencial apresentar-se-á por temas circunscritos ao debate crítico de David Ricardo, a saber, inicialmente correlacionando o progresso técnico com os ciclos longos (econômicos) e inovação tecnológica, “desemprego tecnológico” e aumento da produtividade do trabalho.

Freeman (1984) revela que os economistas em geral referem-se a essas teorias dos ciclos longos como “Ciclos de Kondratiev” ou “Ondas Longas de Kondratiev”,⁶ cujos processos subjacentes devem levar em consideração a teoria dos ciclos longos proposta por Joseph Schumpeter (1939), que

6 O fenômeno das “ondas longas”, movimentos cíclicos (ciclo econômico) de aproximadamente 50 anos de duração, conhecidos posteriormente na Economia, como ciclos de Kondratiev. Um ciclo de Kondratiev tem um período de duração determinada (de 40 a 60 anos), que corresponde aproximadamente ao retorno de um mesmo fenômeno. Apresenta duas fases distintas: uma fase ascendente (fase A) e uma fase descendente (fase B). Essas flutuações de longo prazo seriam características da economia capitalista.

procurou explicar o crescimento econômico principalmente em termos de inovação tecnológica.

Ainda segundo Freeman (1984), o crescimento de novas indústrias, na sua fase inicial, frequentemente apresenta um caráter trabalho intensivo, que seria especialmente claro nos momentos iniciais das estradas de ferro, automóveis de passageiros, eletrônica e computadores. Esse fato gera uma forte demanda por trabalho, a qual se reforça, em seguida, pelos efeitos secundários e multiplicadores da expansão da economia como um todo. Tais mudanças no mercado de trabalho, com ou sem a intervenção dos sindicatos, geram de forma crescentes pressões inflacionárias pelo lado do custo.

A mudança nos níveis gerais de rentabilidade constitui um fator importante no comportamento do sistema, tanto nos pontos de inflexão superiores quanto inferiores da onda longa. No ponto de inflexão superior, ela estimula a busca por inovações e mudanças técnicas poupadoras de mão de obra e de outros custos.

Segundo Tavares & Oliveira (2004), as novas tecnologias podem gerar novos postos de trabalho através dos seguintes mecanismos: redução dos preços dos bens e serviços; aumento dos investimentos; elevação da renda; criação de novos produtos e introdução de máquinas e equipamentos que necessitam novos trabalhadores. Existe uma série de efeitos compensatórios que necessita ser ponderada para que se faça uma análise cuidadosa dos impactos da tecnologia sobre o emprego. Deve-se ter presente que a tecnologia também está associada à criação de novos produtos, serviços e mercados e, conseqüentemente, as novas frentes de expansão do emprego. À medida que o crescimento da produtividade do trabalho ocasionado pela incorporação do progresso técnico traz, consigo, a redução de custos, caso esta implique barateamento do preço das mercadorias, ele terá efeitos positivos sobre o crescimento da demanda.

Referindo-se ao crescimento da economia japonesa na década de 1980, Freeman (1984) ressalta que várias outras características do desempenho econômico japonês sobressaem dentre as agora numerosas tentativas de explicar seu sucesso. Inicialmente o governo japonês e particularmente o MITI, seu ministério da indústria e comércio internacional, tiveram uma política de longo prazo bastante deliberada no sentido da promoção da inovação técnica e de mudanças estruturais na economia japonesa. Sua política tecnológica não foi ativada e desativada em resposta

a um ciclo eleitoral ou a um ciclo de negócios de curto prazo, eles mantiveram sua revolução tecnológica sempre no grau máximo de atividade. Em segundo lugar, a política japonesa foi eclética na escolha dos meios para a promoção da taxa elevada de inovação técnica desejada, porém jamais hesitou em fazer uso do poder do governo e de instrumentos creditícios e financeiros associados para promover a P&D, o investimento e a mudança estrutural na escala que se supunha necessária ao desenvolvimento de longo prazo. Por fim, o crescimento japonês em equipamento físico e em educação e treinamento, tanto nas universidades quanto na indústria, foi extremamente expressivo e persistente, e uma conexão estreita foi estabelecida entre a introdução de novos produtos e de processos e programas de educação e treinamento em todos os níveis. Parece haver também uma intensa cooperação com os sindicatos ao nível de fábrica. Essa experiência japonesa, do ponto de vista da criação de empregos, confirma que, contrariamente a uma visão superficial, é mais fácil manter o pleno emprego com uma taxa mais elevada de mudança técnica e vice-versa.

Segundo Belluzzo (1978), a distribuição é realizada internamente ao sistema e nasce da contradição inerente ao processo de acumulação. Quando a taxa de acumulação cresce, traz com ela a necessidade de maior quantidade de mão de obra, que por sua vez reduz a quantidade de trabalhadores desempregados — o exército de reserva —, fazendo que haja uma tendência a um aumento salarial. Diante disso, o capitalista procura lançar mão do progresso técnico que aumenta a produtividade do trabalho, poupando mão de obra e voltando a aumentar o exército de reserva. Essa ação contínua, embora aumente, através do crescimento da produtividade, o salário real, faz que a relação entre salários e lucros seja declinante em favor dos lucros. Assim embora se admita que a teoria (análise) marxista não tenha nenhuma teoria para a definição dos salários, a ação exógena dos sindicatos entraria como uma ação adicional para a definição salarial.

Neste sentido, vale dizer que para a teoria marxista o processo de acumulação implica em uma distribuição regressiva da renda em favor dos lucros. O poder de barganha dos trabalhadores se torna, então, um fator de vital importância. Daí a necessidade de participação efetiva dos sindicatos patronal e de trabalhadores na busca, incentivo e apoio à inovação via progresso técnico que possa essencialmente aumentar a produtividade e possibilitar ganhos reais para ambas as partes no equilíbrio de forças entre Capital e Trabalho.

Segundo Pereira (2017), o poder de barganha dos trabalhadores é uma variável importante na explicação do comportamento da distribuição funcional de renda no sentido que afeta as variações nos salários e as contribuições sociais aferidas pelos trabalhadores. Este poder de barganha é um aspecto de difícil mensuração, mas algumas deduções podem ser feitas a partir da compreensão da evolução do Estado de Bem-Estar Social (EBES).

Reestruturação das relações de trabalho após a Reforma Trabalhista de 2017

As relações de trabalho passam por uma reestruturação que afeta diretamente os direitos sociais adquiridos ao longo do século XX. Mudanças ocorridas no setor produtivo, motivadas pela aplicação de novas tecnologias e novos modelos de organização, proporcionaram uma significativa reorganização capitalista na sociedade, sobre a qual o Estado impõe sua política neoliberalista (Krein, 2018). Direitos trabalhistas que se consolidaram por meio da luta sindical, travada em meio à relação de trabalho imposta pelo modo de regulação fordista/keynesianista, estão sendo ameaçados indiscriminadamente (Leite, 2018).

A desregulamentação da estrutura jurídica que sustentava as relações de trabalho foi apoiada, sobretudo pela flexibilização na contratação da força de trabalho, sobre o pretexto de que a reestruturação da sociedade capitalista, afetada pela necessidade de inovar e competir exigiam estas mudanças (Pirolo & De Oliveira, 2017). Isso ficou evidente com a partir dos anos de 1970, quando os modelos fordista/keynesianista esgotaram as possibilidades de atender as demandas do capital e do trabalho somente por meio do aumento da produtividade, favorecendo o processo de acumulação de capital em detrimento a distribuição social da renda (Leite, 2018).

Este novo contexto capitalista, que evoluiu desde a década de 1970, trouxe suas consequências nesta última década, culminando na reestruturação dos modos de contratação da força de trabalho em decorrência das mudanças tecnológicas e organizacionais inseridas no processo produtivo (Krein, Dias & Colombi, 2015). Esta reestruturação, sobretudo do ponto de vista social, ficou marcada pelo retrocesso, expondo os trabalhadores

a situação que até então já haviam sido expurgadas das relações mantidas entre capital e trabalho, mais especificamente no âmbito jurídico, campo em que a reforma trabalhista caracterizou o principal instrumento de fomento de perdas sociais do trabalhador (Pirolo & De Oliveira, 2017).

O papel de resistência exercido pelos sindicatos contra as arbitrariedades dos donos do capital sobre a classe trabalhadora foi perdendo sua força, culminando com a descapitalização destas entidades, promovida diretamente pelo Estado, instituindo a desobrigatoriedade do pagamento do imposto sindical por meio de dispositivo legal na nova reforma trabalhista (Krein, 2018). As próprias instituições que deveriam promover a proteção dos direitos dos trabalhadores, são as primeiras a se manifestarem contra aqueles que deveriam proteger, subjugando-os ao capital por meio da retirada de seus direitos (Leite, 2018).

Ainda segundo Leite (2018), desde a sua criação em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, já passou por inúmeras modificações, entretanto, nenhuma delas feriu tanto os direitos trabalhistas quanto a reforma atual. Esta segue uma lógica neoliberal, direcionada a atender a uma agenda voltada sobre tudo a redução da participação do Estado na implementação de políticas públicas, como também o sucateamento da estrutura estatal por meio da privatização de suas empresas (Costa, Costa & Cintra, 2018).

A Reforma Trabalhista aprovada recentemente pelo governo federal brasileiro, objetiva moldar a legislação diante das recentes relações de trabalho (Brasil, 2017) e traz a necessidade de uma ressignificação do papel dos sindicatos de forma contributiva relacionada à inovação tecnológica. O quadro 1 demonstra os principais pontos extraídos da lei, que assegura o argumento trazido pelo estudo no âmbito sindical:

Quadro 1. Principais trechos da Lei n.º 13.467/2017
com menção ao sindicalismo

| Referência | Descrição |
|----------------------|---|
| Art. 477-A | As dispensas imotivadas individuais, plurais ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação |
| Art. 507-B | É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria |
| Art. 510-B; V | Assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical |
| Art. 510-C; § 1.º | Será formada comissão eleitoral, integrada por cinco empregados, não candidatos, para a organização e o acompanhamento do processo eleitoral, vedada a interferência da empresa e do sindicato da categoria. |
| Art. 545 | Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados |
| Art. 578 | As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas. (NR) |
| Art. 579 | O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação |
| Art. 582 | Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos |

| Referência | Descrição |
|----------------------|---|
| Art. 583 | O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, observada a exigência de autorização prévia e expressa prevista no art. 579 desta Consolidação. |
| Art. 587 | Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade |
| Art. 602 | Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho |
| Art. 611-A; § 5.º | Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos |
| Art. 611-B; XXVI | Liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho |

Fonte: Elaboração Própria (2018) com base na Lei n.º 13.467/2017 (Brasil, 2017).

Na concepção de Krein, Dias & Colombi (2015), além da fragilização e desestruturação sindical instituída pela extinção de sua principal fonte de receita, pois a contribuição sindical não é mais obrigatória e só será cobrada caso o trabalhador autorize (Brasil, 2017), a reforma trabalhista traz como principais pontos a criação de formas atípicas de contratação, flexibilização da jornada de trabalho, fragilização das condições de proteção ao trabalhador quanto a segurança e saúde no trabalho, e até mesmo a imposição de restrições até então nunca vistas na Justiça do Trabalho, consolidando assim seu caráter regressivo sob o ponto de vista da manutenção dos direitos conquistados a décadas por meio da luta sindical (Leite, 2018; Sorgi & Cenci, 2017).

A terceirização da atividade fim, até então permitida apenas às atividades de apoio como vigilância e limpeza, por exemplo, se consolida como uma forma atípica de contratação, tendo seu paroxismo na criação da modalidade de trabalho intermitente, possibilitando a contratação de mão de obra para a realização de trabalho não contínuo, com remuneração por hora de trabalho (Brasil, 2017), tendo como consequência muita das vezes o pagamento de remuneração abaixo do salário mínimo, além da alta rotatividade (Da Silva Costa, 2017; Gimenez & Krein, 2016).

No que se refere à flexibilização da jornada de trabalho, a nova reforma trabalhista prevê jornadas parciais de 26 a 30 horas semanais, possibilitando o recebimento de horas extraordinárias a depender da jornada estipulada. Também fica permitido a jornada de 12 horas, a ser realizada em um único dia, com intervalo de descanso de 36 horas (Brasil, 2017). Esta alteração na jornada de trabalho pode trazer como consequência para o trabalhador, além da perda da remuneração, a desorganização da vida familiar e social, imposta pela intensificação do trabalho (Pirolo & De Oliveira, 2017).

Quanto às condições de proteção ao trabalhador no que se refere a segurança e saúde no trabalho, um dos pontos que afeta diretamente estas condições foi o parcelamento das férias, que a partir da reforma poderão ser parceladas, limitando-se a três vezes, sendo cada período gozado não inferior a cinco dias. Além disso, as grávidas e lactantes poderão trabalhar em locais insalubres, podendo ser afastadas apenas por recomendação médica, fato que compromete diretamente a saúde destas trabalhadoras (Brasil, 2017).

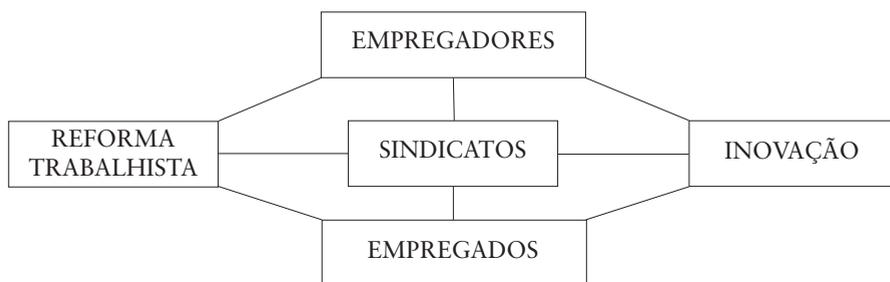
Por fim, quanto a imposição de restrições a Justiça do Trabalho, a reforma estabelece a prevalência do acordado sobre o legislado, assim, os acordos coletivos poderão se sobrepor à legislação trabalhista, restringindo o campo de atuação deste ramo jurídico (Sorgi & Cenci, 2017). Segundo Leite (2018, p. 122), “essa alteração atribui ao capital um poder ainda maior na determinação da exploração da força de trabalho fazendo com que nem mesmo a legislação sobreponha-se a essa relação”.

Nestes processos de inovação tecnológica, onde máquinas ou processos de trabalho garantiram lugar no mercado de trabalho, surgiu expressivamente uma reação das classes trabalhadoras e das organizações. Então, o progresso técnico, na segunda parte do século XX, transformou-se em dispendioso de capital, o que anteriormente se denominava de substituição

de trabalho por máquinas (que caracteriza o progresso dispendioso), deu-se espaço para a substituição de máquinas velhas por máquinas novas, mais eficientes (que caracteriza o progresso poupador de mão de obra), argumentado por Bresser-Pereira em relação a Ricardo (Nakano, Rego & Furquim, 2004).

Assumimos nessa investigação que a Reforma Trabalhista é um fator (ator) impactante, no momento em que os sindicatos precisam se [re]inventar nessa relação entre empregados e empregadores para gerar inovação tecnológica. A figura 1 demonstra esse encadeamento de fatores e atores como resultado da discussão e do debate da temática apresentada, a seguir:

Figura 1. Principais fatores e atores nas relações sindicalistas



Fonte: Elaboração própria (2018).

Assim, as reformas trazidas pela nova lei trabalhista (Brasil, 2017), além de proporcionar a deterioração das condições de vida e de trabalho com impactos negativos sobre a sua saúde, também contribui para a desestruturação do tecido social, com ampliação da desigualdade e fortalecimento da exclusão social (Bonacini, 2018). Portanto a Nova Lei Trabalhista desregulamenta, precariza e flexibiliza as relações de trabalho em benefício do capital, à medida que a preponderância deste poder sobre o trabalhador e sua força de trabalho traz consequências não apenas sobre as condições materiais em relação a sua própria existência (Leite, 2018).

Considerações finais

Em 1993, um ensaio teórico publicado pelos professores Santos & Ribeiro (1993) trouxe além de inquietações, também a viabilidade para temas e discussões empíricas dadas a partir dos estudos de administração política, dentre as quais, para atingir o objetivo do trabalho, destacamos, a saber: “a possibilidade de aumento da capacidade de oferta de bens e serviços públicos pela melhoria da qualidade e aumento da produtividade da capacidade instalada” (Santos, 1993, p. 135). Nesse trabalho, os autores salientam que a administração política se propõe a analisar como o Estado está organizado e estruturado para gestão das relações sociais de produção, principalmente nas decisões quanto a implementação efetiva de programas sociais e econômicos diante das mudanças trazidas pelo capitalismo.

Teixeira (2009) explica que a administração política tem o papel norteador acerca da gestão do projeto da nação, o qual se debruça a alcançar o bem-estar coletivo. Neste sentido, é defendido que a crítica ao modo de gestão das relações sociais perpassa a vertente isolada das corporações, sendo pilar da Administração Política. Então, essa perspectiva traz à tona as relações trabalhistas, de poder e dominação como elementos analíticos, muitas vezes contraditórios, acerca do modo de produção e suas consequências sociais.

Diante do exposto, Santos et al. (2016) argumentam que a intensificação das relações trabalhistas ao passo do desenvolvimento contínuo, trouxe uma complexidade para as novas formas para se enxergar os novos caminhos do Estado. Um caminho apresentado seria ir além da Administração profissional “que vem sendo praticada há mais de um século e que desenvolveu extraordinariamente instrumentos operativos que levaram ao aprisionamento e à alienação do trabalhador”. A possibilidade defendida reside na concepção da Administração Política, que possui predisposição de potencializar instrumentos mais propícios a compreensão social com o intuito de idealização futura de uma nação mais promissora, não focada tão somente no expansionismo da produção. Para essas relações, crises e conflitos consoantes ao capitalismo, o enfoque recai no bem-estar a partir da construção de um projeto que vise uma política de distribuição.

Como a Administração Política tem como foco a organização e a gestão do trabalho humano, entende-se que esta teoria do campo da Administração seria capaz de responder de forma científica e, portanto, adequada, aos ditos “Problemas de Gestão” que ouvimos desde sempre como principal motivo de ações não darem certo, em variadas áreas, seja no setor público ou privado. Neste sentido, vislumbramos aqui uma perspectiva de atuação no âmbito da administração política de coordenar eficientemente as ações de entendimento entre sindicatos, empresários e sociedade para uma divisão mais equilibrada das inovações que possibilitam o progresso técnico poupador de mão de obra, que até então tem sido implementadas, em muitos casos, com o objetivo de maximização dos lucros sem uma participação do trabalhador e da sociedade impactada ao fim e ao cabo pela produção de resultados positivos, mas também negativos para essa mesma sociedade.

Referências

- ALBUQUERQUE, M. C. C & NICOL, R. *Economia agrícola: o setor primário e a evolução da economia brasileira*. São Paulo: McGraw-Hill, 1987.
- BELLUZZO, L. M. Distribuição de renda, acumulação e padrões de industrialização. In: TOLIPAN, R & TINELLI, A. C. (orgs.). *A contróversia da distribuição de renda no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.
- BONACINI, A. L. A. A ontologia do ser social e a necessidade da emancipação humana. *Serviço Social & Realidade*, vol. 25, n.º 2, 2018.
- BRASIL. Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília: *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, 14 de julho de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm>. Acesso: 8 de dezembro de 2018.
- BRESSER-PEREIRA, L. C. *Lucro acumulação e crise*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

- COSTA, B. S.; COSTA, S. de S. & CINTRA, C. L. D. Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador. *Rev. bras. med. trab.*, vol. 16, n.º 1, pp. 109-17, 2018.
- DA SILVA COSTA, M. Terceirização no Brasil: velhos dilemas e a necessidade de uma ordem mais incluyente. *Cadernos Ebape. Br.*, vol. 15, n.º 1, pp. 115-31, 2017.
- FREEMAN, C. *Inovação e ciclos longos de desenvolvimento econômico*. Porto Alegre: Ensaio FEE, 1984.
- GIMENEZ, D. M. & KREIN, J. D. Terceirização e o desorganizado mercado de trabalho brasileiro. *Precarização e terceirização*, pp. 17, 2016.
- KREIN, J. D.; DIAS, H. R. & COLOMBI, A. P. F. As centrais sindicais e a dinâmica do emprego. *Estudos Avançados*, vol. 29, n.º 85, pp. 121-35, 2015.
- KREIN, J. D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, vol. 30, n.º 1, pp. 77-104, 2018.
- LEITE, K. C. Trabalho e condição humana na contemporaneidade. *Laplage em revista*, vol. 4, n.º 1, pp. 109-124, 2018.
- LUBISCO, N. M. L & VIEIRA, S. C. *Manual de estilo acadêmico: trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses*. 5.ª ed. Salvador: EDUFBA, 2013.
- NAKANO, Y.; REGO, J. M. & FURQUIM, L. *Em busca do novo: o Brasil e o desenvolvimento na obra de Bresser-Pereira*. São Paulo: FGV, 2004.
- PAIVA, C. A. *Fundamentos da análise e do planejamento de economias regionais*. Foz do Iguaçu: Editora Parque Itaipu, 2013.
- PEREIRA, D. C. N. *Distribuição Funcional de Renda no Brasil (1955-2014)*. Mestrado em Economia – Natal: UFRN, 2017.
- PIROLO, B. H. M. & DE OLIVEIRA, L. J. Reforma trabalhista e negociação coletiva: violação a direitos fundamentais. *Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais*, vol. 3, n.º 2, pp. 1-22, 2017.
- RICARDO, D. *On the principles of political economy and taxation*. Londres: Cambridge University Press, 1817.
- SANTOS, R. S. & RIBEIRO, E. M. A administração política brasileira. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 27, out.-dez. 1993.

- SANTOS, R. S. et al. A crise, o Estado e os equívocos da administração política do capitalismo contemporâneo. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, vol. 14, n.º 4, pp. 1.011-34, 2016.
- SANTOS, R. S. *A administração política como campo do conhecimento*. São Paulo/Salvador: Hucitec/Mandacaru, 2004.
- SCHUMPETER, J. A. *Business cycles: a theoretical, historical and statistical analysis of the capitalist process*. Nova York: McGraw-Hill, 1939.
- SMITH, A. *The wealth of nations*. Londres: William Strahan e Thomas Caldell, 1776.
- SORGI, J. M. & CENCI, E. M. A fragilidade da prevalência do negociado sobre o legislado. *Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho*, vol. 3, n.º 1, pp. 37-54, 2017.
- TAVARES, L. F. & OLIVEIRA, E. A. Os efeitos das Inovações Tecnológicas sobre o Emprego. *Anais do VIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IV Encontro Latino Americano de Pós-Graduação*. São José dos Campos: UNIVAP, 2004.
- TAVARES, M. C. Distribuição de renda, acumulação e padrões de industrialização: um ensaio preliminar. In: TOLIPAN, R. & TINELLI, A. C. (orgs.): *A controvérsia sobre distribuição de renda e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- TAYLOR, F. W. *Shop management: classic reprint series*. Londres: Forgotten Books, 2015.
- TEIXEIRA, F. Administração Política: surge um novo paradigma de pesquisa em área contestada. *Revista Brasileira de Administração Política – REBAP*, São Paulo, vol. 1, n.º 1, pp. 5-6, 2008.